



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Tendo a Prezada: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, Sala 901, Vitória, Espírito Santo, interposto impugnação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026, enviado via Portal de Compras Públicas, no dia 02/03/2026. O Agente de Contratações do Município de Saudades e equipe de Apoio, após analisarem o pedido juntamente com o setor Jurídico do Município de Saudades, para tomar sua decisão pautada na legalidade e razoabilidade, foi deliberado o seguinte:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, cumpriu todas as exigências e formalidades dispostas no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Verificou-se tempestivo, já que cumpriu o prazo legal para manifestação. Diante destes fatos, dá-se o conhecimento da impugnação apresentada.

2. DO PEDIDO

Em síntese, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, requerem impugnação com base no seguinte:

Requer que seja feita retificação do instrumento convocatório excluindo cláusulas que estabelecem teto para a taxa de administração junto à rede credenciada e prazo para pagamento da mesma.

3. DA DECISÃO

A empresa LE Card Administradora de Cartões Ltda, tempestivamente, impugnou o edital do presente certame, alegando, em síntese, que o item 1 do Termo de Referência, impõe condições que extrapolam sua competência regulatória e interferem diretamente na relação privada entre a futura contratada e sua rede de estabelecimentos comerciais, bem como restringe a competitividade.

É o relatório.

De início, cabe destacar que, o Decreto Federal n. 12.712/2025, que alterou o artigo 182-B, do Decreto Federal n. 10.854, de 10 de novembro de 2021, fixou taxa limite de 3,6% (três virgula seis por cento) relativo à taxas de desconto cobrada pela credenciadora PAT dos restaurantes e demais estabelecimentos comerciais.

Portanto, a futura contratada deverá, por óbvio, respeitar esse limite imposto pelo Governo Federal, logo, não poderá exigir de estabelecimento comercial percentual acima daquele constante no Decreto Federal.

Outrossim, o Termo de Referência não impõe condições que extrapolam a sua competência regulatória, uma vez que apenas citou e observou a legislação pátria vigente, a qual, inclusive, deve ser observada e respeitada por todos. Ainda, o simples fato de mencionar o limite de cobrança da taxa entre a contratada e os estabelecimentos comerciais credenciados não

49 3334-3600



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

interfere na relação privada, pois o Município, em momento algum, impôs taxa mínima ou máximo entre contratada e terceiros, apenas citou o Decreto Federal que limitou a sua cobrança.

Frisa-se, novamente, o Decreto Federal n. 10.854/2021 deve ser observado por todos.

Por fim, destacamos que o fato de mencionar no termo de referência o limite imposto pelo Decreto Federal n. 10.854/2021 não restringe a competitividade, haja vista que todas as empresas estão aptas a participarem, uma vez que a referida limitação da taxa, participando ou não deste certame, deverá ser observado.

De todo o exposto, conheço da impugnação, pois protocolado tempestivamente, e no mérito nego provimento, uma vez que o item 1 do termo de referência não trouxe nenhuma interferência na relação privada entre a futura contratada e os estabelecimentos comerciais terceiros, bem como restringiu a competitividade.

Intimem-se.

Saudades, SC, 04 de março de 2026.

ALBERTO C. HACKENHAAR
Agente de Contratação/Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br